

PORTARIA Nº 18/23-DF-HO

Altera a Portaria n. 62/2019-DF-HO, que dispõe sobre a audiência de justificação no caso de descumprimento de medidas socioeducativas de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviço à Comunidade e dá outras providências.

LUÍSA RINALDI SILVESTRI, Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Herval d'Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a aposentadoria da servidora Rosecler da Costa Sabei, matrícula 4330, consoante Ato DGA n. 1642 de 29 de agosto de 2022, publicado no DJE n. 3875, em 07/10/2022 bem como a transformação do cargo de Comissário da Infância e Juventude pela LCE n. 501/2010 e pela LCE n. 786/2021 e a remoção do Oficial de Justiça Marcos Aurélio Haack, matrícula 23425, da Comarca de Xaxim para a Comarca de Herval d'Oeste, consoante Ato DGP n. 546 de 21 de março de 2023, publicado no DJE n. 3973, em 21/03/2023;

CONSIDERANDO a necessidade de revisar e atualizar os atos administrativos e normativos afetos à área da Infância e Juventude desta Comarca;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 1º e o *caput* do artigo 2º da Portaria n. 62/2019-DF-HO, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O controle do cumprimento das medidas socioeducativas aplicadas por sentença proferida em processo de apuração de ato infracional e as aplicadas em decorrência de remissão, executadas na Comarca de Herval d'Oeste, fica ao encargo do Oficialato de Justiça.

Parágrafo único. Ao receber o processo com a decisão que homologou a aplicação de medida socioeducativa como forma de remissão, o servidor lotado no Oficialato de Justiça deverá entrar em contato com o CREAS solicitando data para apresentação do adolescente na entidade e início dos trâmites para cumprimento da medida, independentemente da expedição do PEMSE, devendo constar no mandado a data em que o adolescente deverá comparecer ao CREAS.

Art. 2º Mensalmente, o CREAS ou a entidade responsável pelo acompanhamento da execução da medida socioeducativa deverá informar ao Cartório da Vara Única eventual descumprimento de medida, devendo ser imediatamente expedido mandado de intimação para o adolescente e seu representante legal, ou intimação em cartório, para comparecimento na audiência de justificação, a ser realizada neste Juízo, com a presença do representante do CREAS ou da entidade que acompanha a medida, conforme calendário das audiências de justificação”.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Encaminhe-se cópia desta portaria ao Núcleo de Comunicação Institucional do PJSC para dar publicidade ao ato no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, ao quadro de pessoal desta Comarca, à Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Joaçaba, à Corregedoria-Geral da



PODER JUDICIÁRIO
de Santa Catarina
Comarca de Herval d'Oeste

Justiça, por meio da Central de Atendimento Eletrônico, ao órgão local do Ministério Público e aos CREAS de Herval d'Oeste e Erval Velho.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico. Registre-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste, 25 de abril de 2023.

LUÍSA RINALDI SILVESTRI
Juíza de Direito e Diretora do Foro